



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
ODAIR CORDEIRO

**Ref. PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO
LEGISLATIVO Nº 011/2012**

Senhor Presidente:

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto Legislativo nº 011/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, que “fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara, usando de suas atribuições regimentais, confeccionou Projeto Legislativo tendente a fixar os subsídios dos agentes políticos acima mencionados.

Recebido o projeto, o mesmo foi despacho à Assessoria Jurídica para apreciação quanto a sua legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

II – ANÁLISE JURÍDICA

Dentro das atribuições da assessoria jurídica cabe apenas a análise quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.

Verifica-se que a matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois o ente é dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 18 de sua Lei Orgânica dispõe, *verbis*:

Art. 18 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no ultimo ano de legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Sob o ponto de vista Constitucional, o projeto deve observar, inicialmente, o contido no artigo 29, V, da CF/88:

Art. 29 – (...) – V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 15º, II, 153, § 2º, I;

Assim como no caso da fixação dos subsídios dos Vereadores, também quanto aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, não existe óbice quanto à possibilidade de fixação de reajuste anual (artigo 1º, § 1º do projeto em análise), isto porque o subsídio do agente político possui natureza alimentar, justamente por esse motivo garante-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

sua recomposição, anualmente, visando eliminar o efeito nocivo da perda do poder aquisitivo da moeda.¹

No que se refere ao princípio da anterioridade, isto é, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura deve ocorrer na legislatura vigente, antes de conhecidos os novos eleitos. E a LOM do Município de Campo Magro (artigo 18), ainda prevê que a fixação se dará até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais. Verifica-se, portanto, que o Projeto deve ser analisado, votado e publicado até a data de 06 de setembro de 2012.

Por fim, quanto ao valor dos subsídios, não cabe a esta assessoria jurídica opinar, por ser questão de mérito afeta aos parlamentares, com apreciação soberana do Plenário da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se a legalidade e constitucionalidade do PROJETO LEGISLATIVO nº 11/2012, opina-se pelo seu prosseguimento, na forma regimental, não havendo, do ponto de vista jurídico, óbice para a aprovação da forma como está proposto.

É o Parecer.

Campo Magro, 21 de agosto de 2012.

José Ari Nunes

OAB-PR n. 36.706

¹ A despeito das críticas que o princípio da remunerabilidade dos agentes políticos locais tem propiciado – não remunerar é tornar inelegíveis os mais pobres – a remuneração do Vereador, como a de todos os parlamentares, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Governadores, dos Vice-Governadores, dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos, constitucionalizou-se como de caráter alimentar. Daí a mudança terminológica na Constituição. (José Nilo de Castro, *in Direito Municipal Positivo*, p. 88).